



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica  
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA - RJ

Gabinete do Vereador Anderson de Moura Medeiros.

Projeto de Lei Nº: 37/19

**DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE  
RELATÓRIO BIMESTRAL SOBRE AS OBRAS  
EM ANDAMENTO OU COM PRAZO DE  
EXECUÇÃO SUSPENSO NO MUNICÍPIO DE  
SEROPÉDICA.**


Art. 1º O Poder Executivo apresentará à Câmara Municipal, bimestralmente, um relatório sobre as obras em andamento ou com prazo de execução suspenso no âmbito do Município de Seropédica.

Parágrafo único. No relatório mencionado no caput deste artigo deverá constar:

- I. Número do contrato e dos aditivos;
- II. Custo de cada obra, incluindo aditivos;
- III. Valor liquidado;
- IV. Percentual executado;
- V. Tempo previsto para seu término;
- VI. Fontes de recursos de cada obra;
- VII. Órgão contratante;
- VIII. Despesas contratadas.

Art. 2º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA SETOR DE PROTOCOLO	
PROCESSO Nº	375/2019
DATA	12/11/19
ASSINATURA	

Câmara Municipal de Seropédica  
Secretaria Legislativa  
Recebido em 12/11/19



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica  
Poder Legislativo

**JUSTIFICATIVA**

Cabe salientar que o presente Projeto de Lei tem por objetivo o fornecimento de informações, através de relatórios bimestrais, contendo custos das obras, tempo previsto para o término, percentual construtivo, as fontes pagadoras, percentual previsto em cada fonte pagadora e quaisquer outras informações solicitadas por esta Câmara dos Vereadores que sejam complementares ao relatório. Além de tudo, o objetivo também se intensifica em verificar e catalogar as obras paralisadas que possuam potencial de gerar prejuízos aos cofres públicos, possibilitando um amplo debate com a sociedade e com o poder público. Embora tenhamos conhecimento da ausência de planejamento e carência de recursos orçamentários, faz-se necessário este projeto com vistas a tentar alavancar e auxiliar as obras inacabadas ou em andamento no município, uma vez que os prejuízos causados pela paralisação de obras são incalculáveis e as causas para que a interrupção ocorra são variadas: projetos deficientes, sobrepreço, superfaturamento, descumprimento contratual, entre outras.

Sala das sessões, 12 de Novembro de 2019.

---

**ANDERSON DE MOURA MEDEIROS**

**(Anderson do Gás)**

**VEREADOR**